

**CONVÊNIO Nº 72/2023 – C**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **TJBA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (UNICORP)**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **Mário Augusto Albiani Alves Júnior**, e a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, órgão do Poder Executivo do Estado, com sede na 3ª Avenida, Plataforma 4, n. 390, 4º andar, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-005, inscrito no CNPJ sob o n. 21.730.529/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário **Felipe da Silva Freitas**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 027.583.955-92, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental publicado no DOE de 04.01.2023, adiante denominado simplesmente **SJDH**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 9.433/2005 e da Lei Federal n. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas.

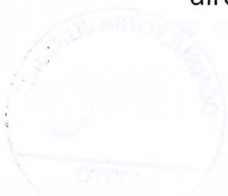
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento de Convênio estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS**

**2.1** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partícipe.

**2.2.** A implementação do objeto deste Convênio dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.



2.3. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

3.1. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico.

3.2. Para o fiel cumprimento do presente termo, os partícipes comprometem-se a:

- a) manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste convênio e eventuais Termos Aditivos;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Convênio e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e) reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só partícipe, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS**

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

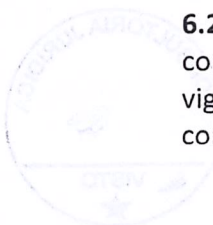
5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



- 5.2.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 5.3.** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.
- 5.4.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.5.** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.
- 5.6.** As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.7.** As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.
- 5.8.** As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.
- 5.9.** As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1.** O presente Convênio é celebrado em regime de mútua cooperação, podendo acarretar transferência de recursos, desde que autorizado pelas autoridades competentes, que deverão aprovar, previamente, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 174 da Lei Estadual n. 9.433/2005.
- 6.2.** As regras procedimentais da transferência de recursos financeiros deverão estar consignadas em Anexo específico, obedecendo às condições previstas na legislação vigente, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O presente termo de convênio poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

**7.2.** É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato deste Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**8.2.** Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

**8.3.** Poderá haver resolução deste Convênio na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

**8.4.** Este Convênio poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

**8.5.** Caso o presente Convênio venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

**8.6.** A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

**8.7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**9.1.** Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Convênio e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

**10.2.** Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1.O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1.O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, do Tribunal de Justiça da Bahia.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

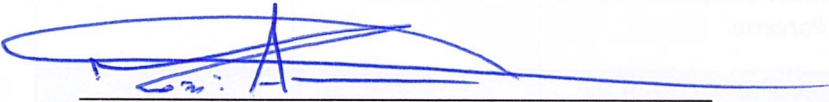
13.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

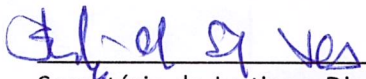
13.2. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.3. Considerando justas as cláusulas suprarreferidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, 21 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral da UNICORP

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Testemunha:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

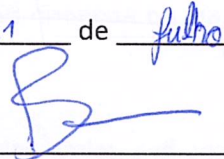
Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Termo de Convênio de Cooperação Científica e Acadêmica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com interveniência da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – UNICORP e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.

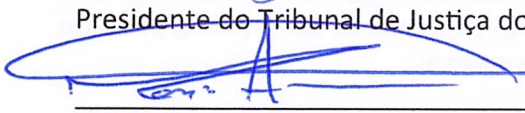
Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO</b>			
1.1	Assinar Termo de Convênio	Em data a ser definida		TJBA/UNICORP e SJDH
1.2	Publicar Termo de Convênio no Diário de Justiça Eletrônico	Até 05 dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio		TJBA/UNICORP e SJDH
1.3	Indicar representantes para execução dos Planos de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio		TJBA/UNICORP e SJDH
<b>2</b>	<b>CONTRAPARTIDAS UNICORP</b>			
2.1	Disponibilizar para a SJDH, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação da UNICORP, disponíveis para a Parceria.	Período de vigência do Termo de Convênio		TJBA/UNICORP
<b>3</b>	<b>CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
3.1	Disponibilizar para a UNICORP, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a Parceria.	Período de vigência do Termo de Convênio		SJDH
<b>4</b>	<b>CONTRAPARTIDAS COMUNS</b>			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Termo de Convênio		TJBA/UNICORP e SJDH
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a	Período de vigência do Termo de		TJBA/UNICORP e SJDH

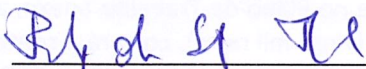


	publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Convênio.	Convênio	
4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Termo de Convênio	TJBA/UNICORP e SJDH
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Termo de Convênio	TJBA/UNICORP e SJDH
<b>5</b>	<b>RENOVAÇÃO</b>		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Termo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Termo	TJBA/UNICORP e SJDH
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Termo de Convênio.	Até 90 dias antes do término da vigência do Termo de Convênio	TJBA/UNICORP e SJDH
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Termo, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do Termo	TJBA/UNICORP e SJDH

Salvador, 21 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral da UNICORP

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos



**ANEXO II**  
**PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO**

**1. PROJETO:**

I Encontro Internacional de Execução Penal e X Encontro Nacional de Execução Penal (ENEP).

**2. TEMA DO PROJETO:**

Os 35 Anos da Constituição Federal e Execução Penal

**3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:**

A exposição será realizada por meio de palestras e debates que integrarão os dois dias da programação que trará assuntos como Modelos de Controle da Execução Penal; o Indulto e Estado Democrático de Direito; e Execução Penal, Segurança e Direitos Humanos. A Professora portuguesa Anabela Miranda Rodrigues, referência em Execução Penal na Europa e ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), fará a conferência de encerramento.

No rol dos palestrantes, estão o ex-Presidente do Superior Tribunal Federal (STF), Ministro Carlos Ayres Brito; o Coordenador Científico do IBEP, Professor da USP, Sérgio Salomão Shecaira; a Professora da Universidade Estácio de Sá / RJ, Mariana Weigert de Assis Brasil e o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Mato Grosso, Desembargador Orlando de Almeida Perri, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

Integrarão a Mesa de Abertura da solenidade o Chefe do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, ao lado da Presidente do IBEP, Dra. Vera Regina Müller, Juíza Aposentada, e de representantes dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), Defensoria Pública da Bahia, OAB-BA, entre outros.

**4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:**

O evento acontece nos dias 03 e 04 de agosto, das 8h às 18h, no Auditório Desembargadora Olney Silva, na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**5. DOS RECURSOS PÚBLICOS:**

**5.1.** O presente instrumento contempla repasse de recursos financeiros pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), por meio da Nota de Destaque (NDD), para o custeio de passagens aéreas.

**5.2.** A fim de efetivar o financiamento parcial dos custos dos projetos intitulados X ENEP e I Encontro Internacional de Execução Penal, na forma constante no Plano de Trabalho anexo, a despesa decorrente deste convênio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrá a conta da Unidade Orçamentária de Destino 04.101 - STJ, Unidade Gestora de Destino 0301 - SGP, Elemento da Despesa 33.

**5.3.** As ações relacionadas à aquisição dos bilhetes aéreos obedecerão ao plano de aplicação de recursos financeiros, ao cronograma de desembolso e serão executadas pelo Poder Judiciário baiano.



5.4. Quando da finalização do projeto, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, mediante a prestação de contas.

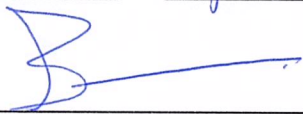
#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

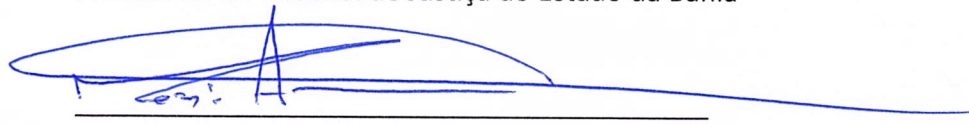
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Descrição do item	Valor	Concedente	U.O de Destino	U.G de Destino	Elemento da Despesa
Custeio de passagens aéreas	R\$ 20.000,00	SJDH	04.101 - STJ	0301 - SGP	33

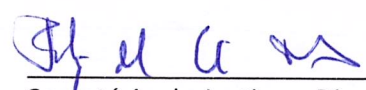
#### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Descrição do item	Parcela	Meses de desembolso	Instrumento
Custeio de passagens aéreas	R\$ 20.000,00	Julho e Agosto/2023	Nota de Destaque (NDD)

Salvador, 21 de Julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

  
\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral da UNICORP

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos



